

# **Projeto de Lei Nº ... de 2003**

**(Dep. Pompeo de Mattos)**

**Acrescenta parágrafo §3º, ao art. 80, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, determinando a sinalização dos locais de instalação de controladores de velocidade.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** – O art. 80, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescido de um parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 80 ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

**§ 3º - A colocação de equipamento de controle eletrônico de velocidade será precedida de sinalização vertical e horizontal, em uma distância mínima de 300 (trezentos) metros.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Os órgãos e entidades de trânsito têm ampliado o uso de equipamentos de controle eletrônico de velocidade, os pardais, que por falta de

sinalização adequada, tem se transformado em instrumentos de aplicação e arrecadação de multas, em detrimento do uso sócio-educativo.

A introdução deste 3º parágrafo ao art. 80, do Código de Trânsito Brasileiro, que trata da sinalização de trânsito, tem o propósito de afastar essa fúria punitiva, situando a utilização do equipamento em seu objetivo ideal, que é o caráter pedagógico.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.

**POMPEO DE MATTOS**  
D E P U T A D O   F E D E R A L  
Vice-Líder da Bancada  
P D T